

Lei N° 2.668/2019

EMENTA: Criação de um Museu do Cachorro.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a criação do primeiro Museu do Cachorro do País a ser instalado no município de São Lourenço da Mata.

Art. 2º - Com proposta educativa das funções de um cachorro, mostrando todo o desenvolvimento, quais locais adequados e contribuindo para a criação de laços efetivos e emocionais.

Art. 3º - Promover a criação de momentos de reflexão e debate com palestras de profissionais da área, fortalecendo as relações entre a instituição museológica e diferentes elementos da comunidade local, estimulando simultaneamente a captação de novas parcerias.

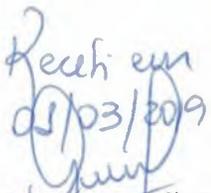
Art. 4º - A despesa decorrente da inclusão será por conta do poder executivo através do orçamento da LOA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2019


BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO


Glória Rejane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE